



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
"Plenário das Deliberações"

<p>PROTOCOLADO</p> <p>Sob. N.º <u>041</u> / 2026</p> <p>Em, <u>02</u> / <u>03</u> / 2026</p> <p> 1ª Secretária</p>	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Projeto de Lei</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto Decreto Legislativo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Resolução</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Requerimento</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Indicação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Moção</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Emenda</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/>	Requerimento	<input type="checkbox"/>	Indicação	<input type="checkbox"/>	Moção	<input type="checkbox"/>	Emenda	<p>N.º 140 / 2026</p>
<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei															
<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo															
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução															
<input type="checkbox"/>	Requerimento															
<input type="checkbox"/>	Indicação															
<input type="checkbox"/>	Moção															
<input type="checkbox"/>	Emenda															
<p>Autoria: Vereador BRUNO PATRIOTA - PL</p>																

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 02 / 03 / 2026

1º Secretário

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
DE COLÍDER - APPHOFCOL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER - APPHOFCOL.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.944.225/0001-92 (Matriz), com sede e foro no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Cuiabá, nº 01, Centro, CEP 78.500-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 / 03 / 2026


Vereador BRUNO PATRIOTA
PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.944.225/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLIDER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPHOFCOL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CUIABA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLIDER	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO alvorada@vsp.com.br	TELEFONE (66) 5411-909
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2026** às **11:43:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER- APPOHFCCL.

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Colíder é uma Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua Sede na cidade de Colíder e Foro Judiciário na Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações hortifrutigranjeiros e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá :

- a - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outros;
- b - Promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c - Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa e educacional ou, com este mesmo objetivo, celebrar Convênios com qualquer Entidade Pública ou privada;
- d - Filiar-se a outras entidades congêneras, a nível Regional ou Estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO - II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação os Pequenos Produtores de Produtos Hortifrutigranjeiros, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Sociedade.

§ 1º - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze);

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de Prestação de serviço;

§ 3º - O interessado para associar-se deverá preencher a Proposta de Admissão fornecida pela Associação, ser apresentado por um Associado regular e pagar a respectiva taxa de admissão.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou Estatutário de ingresso ou permanência na Associação, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - E exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do Associado :

- a - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b - Votar e ser votado para Membros da Diretoria ou Conselho Fiscal ;
- c - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem ;
- d - Consultar todos os livros e documentos da Associação ;
- e - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julque de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento ;
- f - Convocar Assembléia Gerais e fazer-se nelas representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g - Demitir-se da Associação quando lhe convier .

Parágrafo Único : O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovados as Contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres do Associado ;

- a - Observar e cumprir as disposições legais e Estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia ;
- b - Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a Associação;
- c - Manter em dia as suas Contribuições mensais ou semanais ;
- d - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

e - Colocar seus produtos na feira nos dias estabelecidos pela Associação .

Art. 12º - Os Associados será classificados como Contribuintes, não respondendo , ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O Associado por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO - III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído :

- a - Pelos bens móveis e imóveis de sua responsabilidade ;
- b - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer Entidade Pública ou Particular, Nacional ou Estrangeira;
- c - Pelas contribuições dos Associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d - Pelas receitas provenientes da Prestação de Serviços ;

CAPITULO - IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral dos Associados é o Órgão supremo da associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre e Extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial :

- a - Apreciar e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas da Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ;
- c - Estabelecer o valor da Contribuição Mensal dos Associados e respectivas taxas de Admissão ;
- d - Analisar e votar o Plano de Trabalho ;

§ 1º - Quando houver eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram :

§ 2º - A aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas dos Órgãos da Administração desonera seus Componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária :

a - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os Liquidantes e votar as respectivas contas ;

b - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar administradores e conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

Art. 20º - O " quorum " para as instalações da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em segunda convocação e no mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação, cujo " quorum " para cada convocação será verificado através das assinaturas dos Associados no Livro de Presença, contendo o respectivos número de Inscrição .

490/ Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 18º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

X Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada mediante Edital de Convocação, expedido no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência para a 1ª (primeira) convocação, de 01 (uma) hora para a 2ª (segunda) e de 01 (uma) hora para a 3ª (terceira).

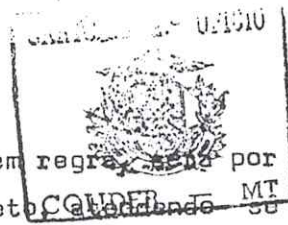
§ 1º - As 03 (três) convocações poderão ser efetuadas em um único Edital, desde que, constem expressamente os prazos estabelecidos para cada uma delas .

§ 2º - O Edital de convocação deverá ser publicado em jornais, divulgando em Emissores de rádio, ser afixado nos locais públicos e enviado com antecedência a todos os Associados através de Carta Circular.

Art. 23º - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos Membros da diretoria, do Conselho Fiscal, na falta ou impedimento por quem a convocou e ainda, por outros Associados e convidados a critério da direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) Associados escolhidos na ocasião.

de SI ZAS TOMADO



Art. 24º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação em regra, ~~será~~ por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, ~~sendo~~ então as normas usuais.

Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que tenha sido admitido após sua convocação ou que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 11º deste Estatuto;

Art. 25º - No final de cada Assembléia Geral, a Ata deverá ser lavrada no livro próprio, constando todas as deliberações e ocorrências, ser discutidas, votada e assinada pelos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por uma Comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda por quanto o queiram fazer.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A Administração e Fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nas deliberações de Prestação de Contas, não terão direito a voto e permanecerão no Plenário para prestar todo esclarecimento que se faça necessário.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) Membros Efetivos, com as designações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre Associados em pleno Gozo de seus direitos.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa dias) ou vogando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os Membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si até a 2ª (segunda) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - A posse nos respectivos cargos, ocorrerá na Assembléia de Eleição.

§ 4º - Apenas por um mandato consecutivo, é que será permitida a reeleição da metade dos Membros da Diretoria;

§ 5º - Os reeleitos ou não, ocupantes de cargo na Diretoria, somente poderão concorrer ao mesmo cargo eletivo, decorridos 04 (quatro) anos a contar de quando deixaram o cargo.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial :

- a - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b - Analisar e aprovar os Planos de trabalho e respectivos orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimento.
- c - Propor à Assembléia Geral o valor da Contribuição Mensal dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, excetuando-se a de Admissão.
- d - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear, ou onerar bens móveis, ceder direitos a constituir Mandatários.

S. Z. Tomado
Associação de Si Zas Tomado
Mato Grosso do Sul
Associação de Si Zas Tomado
Mato Grosso do Sul



- e - Adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, somente com expressa autorização da Assembléia Geral ;
- f - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g - Zelar pelo cumprimento das disposições Legais e Estatutárias e pelas decisões tomadas pela Assembléia Geral ;
- h - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais ;
- i - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria e as Contas de sua gestão, o plano de trabalho para o próximo exercício, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal ;
- j - Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que seja conveniente ;
- k - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Associados;
- l - Demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno .

Parágrafo Único - Os demitidos, eliminados e excluídos, não terão direito à restituição da taxa de admissão das contribuições mensais pagas.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente , sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou outro de seus Membros, pelo Conselho Fiscal e por qualquer outro Associado regular.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto ;

§ 2º - No final de cada reunião, será lavrada a respectiva Ata no livro próprio na qual, serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e após discutidas e aprovadas sendo assinada pelos seus Membros.

Art. 30º - Compete ao Presidente :

- a - Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o demais Membros da Diretoria e com o Gerente .
- b - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa ;
- c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ;
- d - Providenciar para que seja apresentado à Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria e as Contas de sua gestão, o plano de trabalho para o próximo exercício, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal ;
- e - Representar a Associação em juízo ou fora dele ;
- f - Assinar os cheques bancários e outros documentos constituintes de obrigações em conjunto com outro Membro da Diretoria, previamente designada pela mesma.
- g - Exercer o voto de desempate ;
- h - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento Interno.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente :

- a - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo nos

FALTA



Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente :

- a - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ;
- b - Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo Regimento Interno ;

Art. 32º - Compete ao Secretário :

- a - Lavrar ou fazer com que sejam lavradas as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais tendo sob sua responsabilidade os respectivos Livros.
- b - Elaborar ou providenciar a elaboração das correspondências, relatórios e demais documentos necessários ;
- c - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia ;
- d - Verificar e visar os documentos de receita e despesas ;
- d - Outras atribuições que vanham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro :

- a - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria.
- b - Proceder aos pagamentos autorizações pelo Presidente ;
- c - Escrever ou providenciar a escrituração do Livro Auxiliar da Caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade.
- d - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras de responsabilidades da Associação;
- e - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno ;

Art. 34º - O regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria baixadas sob a forma de Resolução e que, anualmente, ou quando conveniente será levada ao conhecimento da Assembléia Geral.

Art. 35º - Para os levantamentos bancários, celebração de Contratos e de Convênios de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários deverá conter a assinatura de dois Membros da Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal da Associação, será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§/ 1º - Os membros suplentes serão chamados a substituir em definitivo os efetivos nas vagas ou impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e ocasionalmente em qualquer reunião.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá seu Presidente e o Secretário, entre os membros efetivos ;

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da diretoria até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como, parentes entre si até esse grau.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial :



Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial :

- a - Examinar, assidualmente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b - Assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo e não deliberativo;
- c - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos Associados ;
- d - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes ;
- e - Dar parecer, por escrito, sobre o Relatório da Diretoria, balanço geral e contas anuais apresentadas pela diretoria.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá uma reunião Ordinária mensal e Extraordinária-
mente se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por outro Associado regular .

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de vo-
tos.

§ 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva Ata no livro próprio , na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções toma-
das e sendo assinada pelos membros efetivos .

CAPÍTULO - V

DA GERÊNCIA

Art. 39º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associa-
ção serão orientadas, a nível de execução por um gerente escolhido e contratado pela
Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade, não pertencente
ao quadro sôcial.

§ 1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno ;

§ 2º - O gerente assistirá obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da
Diretoria e às Assembléias Gerais, bem como, a convite ou por solicitação
as do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - VI

DA CONTABILIDADE

Art. 40º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou norma-
tivas vigentes e tanto ela como os demais registro obrigatórios deverão ser mantidos
em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a nature-
za das operações e serviços e o balanço geral será levantado a
31 de dezembro de cada ano. O balançete mensal deverá estar com-
cluído até o dia 15 do mês seguinte e ser colocado a disposição
do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir à menos de 15 (quinze), e se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20º deste Estatuto.

Art. 42º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, será doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO - VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 45º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como, os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 46º - O Associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 47º - Caberá ao Presidente, em conjunto com outros membros da diretoria designado pela mesma, assinar os cheques bancários e demais documentos constitutivos da obrigação.

Art. 48º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou a outro Associado sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu Patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o " superavit " eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º - Não poderá concorrer cargo na Associação pessoas que não são produtores de produtos hortifrutigranjeiros e que exercem cargos políticos.

Art. 51º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual, foram também eleitos os primeiros Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Associação terão mandato somente até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá no transcorrer do primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 52º - O presente Estatuto poderá ser formado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 28º.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidos as Entidades ou Órgãos competentes.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
Registro da Sociedade Civil
Apresentante 05 Janeiro 1990
Protocolo nº 147
Registro nº 147 - LV. 03
Em (cont. 1) de verdade
COLIDER-MT. 05/ JAN. 1990

Adeco da [illegible]



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 08 (OITO) DO MÊS 11 DE (NOVEMBRO) DE 1.989, NA RUA CUIABÁ S/N.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Pontualmente às 9:45 horas do dia oito (08) do mês de novembro de 1.989, nas dependências do Centro Pastoral de Colíder, Estado de Mato Grosso, reuniam-se as pessoas a seguir qualificadas, com o propósito de constituírem A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Produtos Hortifrutigranjeiros de Colíder-MT - APHOFCOL sob a forma de Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com a palavra o Presidente da Associação Sr. Nivaldo Capelari, convidando todos os membros da Diretoria da mesma para fazer parte da mesa, logo após o mesmo passa a palavra ao Sr. Elias Belisário de Araújo, secretário da mesma, falando sobre o ant-projeto, que se todos a maioria achar de acordo será aprovado por unanimidade, foi falado que todos os sócios, já quando a Associação se legalizar com todos as suas documentação, pagará uma taxa para que todos os seus associados beneficiarem e serem beneficiados, pois a entidade terá muitas despesas, a taxa está em discussão sobre que será, semanal, quinzenal ou mensal, será lavrada em ata assim que a mesma for aprovada, já falado que qualquer associação poderá ser excluído, para isso o associado que for excluído o mesmo excluiu a posição da associação, não pagar a taxa, infligiu a lei em geral, o associado deverá seguir a lei do Estatuto em um prazo de 30 dias. O associado tem o direito de reunir com os demais junto com o Presidente e demais para discutirem sobre sua exclusão. Logo após ser lido e explicado, foi colocado em votação o Estatuto que o mesmo foi aprovado por unanimidade, também foi falado que no art. 52, que o presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária observado o disposto no Parágrafo Único do art. 20º. Pontualmente às (10:55) dez horas e cinquenta e cinco minutos foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, no mesmo dia e local. Nesta esteve presente Dr. Jaime, Secretário da Prefeitura municipal, e associados da Associação APHOFCOL de Colíder-MT, que logo após de ser lida e aprovada será assinada pelo secretário e associados fundadores.

Colíder-MT, 08 de Novembro de 1.989.

Associados Fundadores :

Gerson Carducci
Adir Fontoura dos Santos
José Francisco dos Santos
Osvaldo Bizzo
Valfrido F. dos Santos
Mariane Ribeiro da Silva
Mancel Aranha Neto

Joaquim Eugênio Bonjour
José Henrique da Silva
Ainivaldo Souza
Francisco de Oliveira Costa
José Duenhas Neto
Claudio Lima da Silva
Sebastião Carducci
Miguel Greco
Antonio Ponciano da Silva
Adão Celestino de Moraes
Ildon Farias de Aguiar
Odair José de Oliveira
Humberto Carlos Tomaz de Aquino
Valdecir Vicente de Lima
Marcos Antonio Revoredo
Mauro Pereira da Silva
José Marques Pereira
José Nicolau da Silva
João Alves Moreira
Rosemere Pereira de Jesus
Ademilton Ribeiro dos Santos
Manoel Alves da Cruz
Adirce Rodrigues dos Santos
Maria Assunção Afonso Pereira
Salustriano Siqueira da Silva
Josefina Teixeira Cardoso
Egídio Gomes da Silva
Geraldo Pereira de Souza
José Rodrigues da Costa
Cicero M. dos Santos
Alencar Pereira da Silva
João Alves Ferreira
José Alves dos Santos
Noel José de Souza
Terezinha de Oliveira Souza
Nivaldo Capelari



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
 Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
 Adriano Martins da Silva - Tabelião Interino

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com a original apresentada
 Selo Digital BSB 6018 Cod. 06
 R\$3,90 Cod. Cartório 52 (LEANDRO GUB.)
 Consulta: www.tmt.jus.br/selos
 Colider-MT, 01 de fevereiro de 2023

Leandro Gubani de Campos Escrevente Autorizado



EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

Ata lavrada em 22 de janeiro de 2023
 tendo dado início às 9 horas da
 manhã, com a maior parte da
 diretoria para tratar de assunto
 da diretoria, fazer a nova diretoria
 de 2023 presidente continua o mesmo
 Valdeir Fontana. Vice presidente, Geraldo
 Henrique da Silva. Tesoureiro Seldio
 Aparecido Babosa Neto do, tesouros e
 José Augusto dos Santos, primeiro secretário
 Martiniano José dos Santos,
 conselho fiscal, Edilson Cavalcanti,
 e José Alchande, e José Carlos Alves
 Assucão, e Ronaldo Ribeiro Leal,
 e também Lídia Miquetti Costa,
 prestação de contas do exercício de
 Dezembro e de R\$ 53200, e a saída
 e 397901 um saldo positivo
 de 2.253,83. Toda entrada, ano
 2022 e no total de 43.470,00 e
 a saída e 41.156,18, ditando
 um saldo positivo de 2.253,83
 todo saldo existente em caixa e
 de 15.150,00. Não tendo mais
 nada a tratar eu como primeiro
 secretário lavrei e assino esta ata
 Martiniano José dos Santos
 e Lídia Miquetti Costa, Selo AP Paula
 José Augusto dos Santos, Selo AP Wilson Cavalcanti
 José Wilson Pereira, Contador Justino Gomes
 João Ramiro dos Santos, Biliame Aparecido Fontana
 dos Santos, Tracy de Lima Ferreira, Mildo Cavalcanti Silva
 João Carlos Gello, Maria Afélia Ferreira Pereira
 José Carlos Ferreira, Orlando Rocha Fontana



Yuri Antonio Alexandre José Carlos Alves Assis
Eziquiel Cavetti da Silva Alessandro do Vale

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - FONE 66 3541 1281

Selo de Controle Digital Valor Total
BSB - 4540 R\$92,10

Código do ato: 107
Colider-MT 25 de janeiro de 2023
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Cod. da Serventia: 5

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel. (66) 3541-1281

Selo de Controle Digital

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registro: ATA

Apresentante: APPHO CO

Protocolo nº: 1756 1201 082/02

Registro nº: 4578 111038 15

Em last. () de validade

25, JAN 2023

Colider-MT

[Signature]
Marcos Antônio Mangolin
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

Selo de Controle Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interino

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada

Selo Digital BSB 6017 Cod 06

R\$3,90 Cod Cartorio 52 (LEANDRO GUB)

Consulta www.tjmt.jus.br/selos

Colider-MT, 01 de fevereiro de 2023

Leandro Gubani de Campos Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel. (66) 3541-1281

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

EM BRANCO



PARECER JURÍDICO Nº 140/2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/2026

AUTOR: VER. BRUNO PATRIOTA

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER (APPHOFCOL)”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 140/2026, que: “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER (APPHOFCOL)”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação formal do Projeto de Lei nº 140/2026, de autoria do Vereador Bruno Patriota, que declarar a utilidade pública a Associação dos Hortifrutigranjeiros de Colíder (APPHOFCOL).

Competência Legislativa:

A Lei Orgânica do Município, art. 3º, inc. I, prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

- reconhecimento de entidades comunitárias,
- ordenação de políticas públicas locais,
- promoção do bem-estar da população.



Portanto, há competência municipal para legislar sobre declaração de utilidade pública de entidades estabelecidas no território municipal.

Iniciativa Legislativa:

O Projeto de Lei foi apresentado por Vereador, o que é permitido, considerando que:

- A matéria não é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica (arts. 103 a 108);
- O Regimento Interno, art. 85 e 86, permite a apresentação de projetos de lei ordinária por parlamentares, desde que respeitadas as regras técnicas e regimentais.

Assim, a iniciativa é válida.

Técnica Legislativa e Objeto da Lei:

O Regimento Interno determina:

- Art. 89: cada projeto deve conter “simplesmente a enunciação da vontade legislativa”;
- Art. 89, §3º: nenhum artigo deve conter duas matérias diversas.

O Projeto de Lei 140/2026 cumpre esses requisitos, pois:

- possui objeto único;
- redação simples e direta;
- não contém vícios formais.

Competência da Câmara Municipal:



A Câmara pode dispor, com sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, conforme art. 83 da Lei Orgânica, exceto casos expressamente reservados – o que não se aplica à matéria em discussão.

Análise de Interesse Público:

A Lei Orgânica prevê, em diversos dispositivos, que o Município deve:

- promover o desenvolvimento comunitário;
- incentivar a produção agrícola e hortifrutigranjeira;
- apoiar organizações civis atuantes localmente.

A APPHOFCOL é entidade de produtores locais, atuante no segmento hortifrutigranjeiro, atividade intrinsecamente ligada ao interesse público municipal, especialmente em setores como:

- abastecimento alimentar,
- feiras livres,
- desenvolvimento rural,
- apoio à agricultura familiar.

Assim, o objeto do projeto é compatível com o interesse público municipal.

Exigências Documentais:

Embora o Regimento Interno não especifique requisitos documentais para declaração de utilidade pública, é prática legislativa recomendável que:

- ata de fundação,
- estatuto social,
- comprovação de regularidade jurídica,
- certidões e demonstração de funcionamento,



- acompanhem o projeto.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 140/2026 apresenta-se constitucional e legalmente viável, observadas as considerações apresentadas.

O Projeto de Lei nº 140/2026 é formal e materialmente constitucional e legal. A matéria é de competência legislativa municipal e a iniciativa parlamentar é adequada. O projeto observa regras básicas de técnica legislativa e unicidade temática. O conteúdo atende ao interesse público local, especialmente no incentivo à organização produtiva e hortifrutigranjeira;

Não foram identificados vícios que impeçam a tramitação ou aprovação.

Este parecer é emitido com base nos documentos analisados e reflete a compreensão jurídica da matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 04 de março de 2026.

FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 140/2026
Autoria: Vereador Bruno Patriota - PL

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER - APPHOFCOL.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 140/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 09 / 03 /2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini () Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 140/2026
Autoria: Vereador Bruno Patriota

LEI Nº

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER - APPHOFCOL”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE COLÍDER - APPHOFCOL.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.944.225/0001-92 (Matriz), com sede e foro no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Cuiabá, nº 01, Centro, CEP 78.500-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 09 de março de 2026.

LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.03.10 09:00:08 -04'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente